

MANIFESTAÇÃO DE ALERTA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS NO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE MEIO AMBIENTE

Ao Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA)

Ao Ministério do Meio Ambiente (MMA)

Aos representantes dos governos municipais

Aos representantes dos governos estaduais

A Assembleia Permanente de Entidades em Defesa do Meio Ambiente (APEDEMA-RS) vem apresentar ALERTA aos conselheiros de meio ambiente sobre graves violações a direitos fundamentais e aos princípios constitucionais que vêm se reproduzindo no funcionamento de conselhos de meio ambiente em distintos municípios brasileiros.

Ressalte-se que o STF, ao decidir, na ADPF 623, sobre o CONAMA, estabeleceu, via **Princípio da Simetria**, aspectos mínimos que devem ser observados pelos conselhos municipais, mas que hoje são ignorados em muitos municípios.

É recorrente, em diversos conselhos, a edição de legislações e a adoção de práticas administrativas que esvaziam o caráter deliberativo dos conselhos de meio ambiente, desfiguram sua composição e subordinam suas deliberações ao Poder Executivo local. Verifica-se um padrão comum de enfraquecimento da participação social e da representatividade. Citam-se, à guisa de exemplos, os conselhos municipais de meio ambiente de Porto Alegre, Guaíba, Ijuí e São Francisco de Paula, bem como o caso emblemático de Montenegro e o de Passo Fundo - sob recente ACP.

Identificam-se afrontas aos seguintes Princípios Constitucionais, sem exauri-los:

- a) **Igualdade e direito de participação** — exclusão de entidades legitimadas, eliminando a participação de parcelas representativas da sociedade;
- b) **Impessoalidade** — favorecimento de entidades alinhadas (inclusive, algumas ambientalistas) ao Executivo em detrimento das demais;

Assembleia Permanente de Entidades em Defesa do Meio Ambiente do RS

apedemars@gmail.com

A APEDeMA é constituída pelas seguintes entidades:

APAIPQ (Quintão); BIGUÁ (Arambaré); AMA (Guaíba); ABEPAN (Bento Gonçalves); AGAPAN (Porto Alegre); AIPAN (Ijuí); APN-VG (Gravatá); ASPAN (São Borja); ANAMA (Maquiné); CEA (Pelotas/Rio Grande); CURICACA (Porto Alegre); FUNDAÇÃO GAIA (Porto Alegre); FUNDAÇÃO MOA (Santa Maria); GESF (Passo Fundo); MARICÁ (Viamão); H2O PRAMA (Porto Alegre); IGRÉ (Porto Alegre); BALLAENA AUSTRALIS (Santa Vitória do Palmar); ECONSCIÊNCIA (Porto Alegre); BIOFILIA (Porto Alegre); INGÁ (Porto Alegre); INSTITUTO ORBIS (Caxias do Sul); MOVIMENTO AMBIENTALISTA VERDE NOVO (São Lourenço do Sul); MOVIMENTO ROESSLER (Novo Hamburgo); AMIGOS DA TERRA (Porto Alegre); NEMA (Rio Grande); RESGATANDO O FUTURO DA BIODIVERSIDADE (Santa Maria); SOLIDARIEDADE (Porto Alegre); MIRA-SERRA (São Francisco de Paula/Porto Alegre); UPPAN (Dom Pedrito); UPAN (São Leopoldo); UPV (Porto Alegre).

c) **Autonomia institucional** — interferência do Prefeito e do Secretário de Meio Ambiente na composição do conselho e/ou na condução das deliberações / processo eleitoral dos conselheiros tutelado pelo executivo e sem regras claras.

d) **Pluralidade e Representatividade** — ausência de entidades ambientalistas e comunitárias na composição.

e) **Paridade poder público/sociedade** — o "voto de minerva" do Secretário e o controle do processo pela Prefeitura anulam a paridade;

f) **Liberdade de expressão** — restrições ao uso de falas e cartazes, na esteira da chamada "lei da mordaca";

g) **Inviolabilidade do voto** — eliminação do voto secreto para a eleição da presidência do conselho e de demais coordenadores de Câmaras Técnicas/similares.

h) **Legalidade:** O agente público só pode fazer o que a lei autoriza ou determina. Ocorre que as próprias normas, por vezes, são aprovadas ao arrepio da legislação hierarquicamente superior.

i) **Moralidade:** A conduta da Administração e de seus servidores deve respeitar não apenas a lei, mas também a ética, a boa-fé, a honestidade e a lealdade institucional – o que não acontece, p. ex., quando há distribuição dos recursos do fundo do meio ambiente entre os conselheiros decidido pelos próprios (violando-se também o princípio da impessoalidade).

j) **Publicidade:** Os atos, contratos e decisões devem ser amplamente divulgados, garantindo transparência e controle social

l) **Eficiência:** Incluído pela Emenda Constitucional nº 19/1998, exige que o serviço público seja prestado **com qualidade**, rapidez, rendimento funcional e otimização dos recursos públicos. (*Grifo nosso*).

A situação se agrava, ainda mais, ao ter-se ciência de que cerca de 1/3 dos municípios gaúchos detêm delegação de competência para intervenção na vegetação nativa (e, claro, com consequências à fauna silvestre) do bioma Mata Atlântica.

A manifestação tem por base o art. 225 da CF, que impõe ao Estado e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente, e o art. 37, que submete a

Assembleia Permanente de Entidades em Defesa do Meio Ambiente do RS

apedemars@gmail.com

A APEDeMA é constituída pelas seguintes entidades:

APAIPQ (Quintão); BIGUÁ (Arambaré); AMA (Guaíba); ABEPAN (Bento Gonçalves); AGAPAN (Porto Alegre); AIPAN (Ijuí); APN-VG (Gravatá); ASPAN (São Borja); ANAMA (Maquiné); CEA (Pelotas/Rio Grande); CURICACA (Porto Alegre); FUNDAÇÃO GAIA (Porto Alegre); FUNDAÇÃO MOA (Santa Maria); GESF (Passo Fundo); MARICÁ (Viamão); H2O PRAMA (Porto Alegre); IGRÉ (Porto Alegre); BALLAENA AUSTRALIS (Santa Vitória do Palmar); ECONSCIÊNCIA (Porto Alegre); BIOFILIA (Porto Alegre); INGÁ (Porto Alegre); INSTITUTO ORBIS (Caxias do Sul); MOVIMENTO AMBIENTALISTA VERDE NOVO (São Lourenço do Sul); MOVIMENTO ROESSLER (Novo Hamburgo); AMIGOS DA TERRA (Porto Alegre); NEMA (Rio Grande); RESGATANDO O FUTURO DA BIODIVERSIDADE (Santa Maria); SOLIDARIEDADE (Porto Alegre); MIRA-SERRA (São Francisco de Paula/Porto Alegre); UPPAN (Dom Pedrito); UPAN (São Leopoldo); UPV (Porto Alegre).

Administração ao princípio da impessoalidade, entre outros; além do art. 5º (igualdade e liberdade de expressão).

Os conselhos municipais de meio ambiente, como órgãos do SISNAMA (Lei nº 6.938/1981), não são meramente consultivos: exercem papel deliberativo pactuado com o sistema federativo e com a política ambiental. Quando a legislação municipal esvazia esse caráter e o transforma em chancela do Executivo, violam-se os princípios da precaução, da participação e paridade inerentes aos colegiados ambientais.

Diante do exposto, e sem prejuízo de outros encaminhamentos, sugere-se que:

- Repudiem publicamente os modelos que afrontem o caráter deliberativo, a representatividade e a participação, e editem orientação normativa que esclareça os princípios que devem reger a constituição e o funcionamento dos conselhos, em especial a paridade entre poder público e sociedade civil e a garantia de participação e pluralidade;
- Envidem esforços no controle a fiscalização do funcionamento efetivo, eficaz e eficiente dos conselhos de meio ambiente.
- Recomendem e incentivem os municípios a alterar as legislações de natureza inconstitucional

Certos do acolhimento desta manifestação,

Att.,

Coordenação da APEDEMA-RS:

Instituto MIRA-SERRA

AIPAN

Movimento Roessler

Assembleia Permanente de Entidades em Defesa do Meio Ambiente do RS

apedemars@gmail.com

A APEDeMA é constituída pelas seguintes entidades:

APAIPQ (Quintão); BIGUÁ (Arambaré); AMA (Guaíba); ABEPAN (Bento Gonçalves); AGAPAN (Porto Alegre); AIPAN (Ijuí); APN-VG (Gravatá); ASPAN (São Borja); ANAMA (Maquiné); CEA (Pelotas/Rio Grande); CURICACA (Porto Alegre); FUNDAÇÃO GAIA (Porto Alegre); FUNDAÇÃO MOA (Santa Maria); GESP (Passo Fundo); MARICÁ (Viamão); H2O PRAMA (Porto Alegre); IGRÉ (Porto Alegre); BALLAENA AUSTRALIS (Santa Vitória do Palmar); ECONSCIÊNCIA (Porto Alegre); BIOFILIA (Porto Alegre); INGÁ (Porto Alegre); INSTITUTO ORBIS (Caxias do Sul); MOVIMENTO AMBIENTALISTA VERDE NOVO (São Lourenço do Sul); MOVIMENTO ROESSLER (Novo Hamburgo); AMIGOS DA TERRA (Porto Alegre); NEMA (Rio Grande); RESGATANDO O FUTURO DA BIODIVERSIDADE (Santa Maria); SOLIDARIEDADE (Porto Alegre); MIRA-SERRA (São Francisco de Paula/Porto Alegre); UPPAN (Dom Pedrito); UPAN (São Leopoldo); UPV (Porto Alegre).